ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 10.482

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Iara de Fátima Pimentel Veloso

Data: 28/11/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 168/2023. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social à absorventes higiênicos no Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.11 **Posição:** 65 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: não votados
cx: 26.11
Ordem: 65
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 168/2023

AUTOR: **Ver. Iara de Fátima Pimentel Veloso.**

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Garantia de Acesso das Mulheres em Situação de Vunerabilidade Social a Absorventes Higiênicos no Municípo de Montes Claros.

MOVIMENTO

1 -
2 **Entrada dia - 28/11/2023**
3 **~~Comissão Legislação e Justiça.~~**
4 **Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas.**
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

29-11

Câmara Municipal de Montes Claros – MG
Gabinete de Vereadora Professora Iara Pimentel - PT

PROJETO DE LEI Nº 168/2023

AS COMISSÕES 28/11/23

Dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Município de Montes Claros/MG.

A Câmara de Montes Claros/MG, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Esta lei dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Município de Montes Claros/MG.

Art. 2º. – A garantia de acesso a absorventes higiênicos de que trata esta lei tem como objetivos:

I – A defesa da saúde integral da mulher;

II – A conscientização sobre o direito da mulher aos cuidados básicos relativos à menstruação;

III – A prevenção de doenças;

IV – A diminuição da evasão escolar;

V – A proteção integral da criança e adolescente.

Art. 3º. - São beneficiárias para os fins desta lei:

I - As adolescentes matriculadas na rede pública municipal de ensino;

II - As adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade social;

III - As adolescentes e mulheres em situação de rua;

Art. 4º. – O Poder Executivo Municipal promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos nas escolas da rede pública municipal de ensino, nas unidades básicas de saúde, nas unidades de acolhimento e abrigo e às mulheres em situação de rua.

§1° - O fornecimento deverá ser feito em quantidade e qualidade adequadas às necessidades das beneficiárias.

§2° - Para a realização da distribuição dos absorventes higiênicos, o poder público poderá celebrar parcerias ou convênios com associações, organizações paraestatais sem fins lucrativos e/ou organizações não governamentais.

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
27/11/2023
HORA 10:40
ASSI

Profª Iara Pimentel
VEREADORA

Art. 5º. - A política pública instituída por esta Lei possui as seguintes diretrizes:

I – Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceitos em torno da menstruação;

II – Incentivo à realização de palestras e cursos nas escolas municipais da rede pública a partir da idade adequada, os quais abordem a menstruação como processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III – Realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando o direcionamento e aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV – Atuação estratégica e descentralizada na distribuição dos absorventes higiênicos às mulheres em situação de rua;

V – Incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

VI – Universalização do acesso a absorventes higiênicos e minoração das consequências da falta de acesso nos âmbitos escolar, laboral e social.

Art. 6º. - O Poder Executivo municipal regulamentará a execução desta Lei no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação.

Art. 7º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, em 23 de outubro de 2023.

Iara de Fátima Pimentel Veloso
Vereadora - PT

Profª Iara Pimentel
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇA ORÇA
MENTO TOMADA CONTAS
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a garantia do direito à dignidade menstrual das adolescentes mulheres em situação de vulnerabilidade social, entendendo-se esse como um dos espectros da dignidade da pessoa humana.

É sabido que por diversos fatores, especialmente os econômicos e sociais, as adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade sofrem com os estigmas, ainda presentes em nossa sociedade, decorrentes do período menstrual.

Isso porque, apesar de se tratar de um fenômeno biológico comum e cíclico, demanda-se o acesso aos correspondentes produtos de higiene íntima externa, muitas vezes negligenciados em razão de seus custos ou maiores dificuldades de acesso. Em razão disso, muitas adolescentes e mulheres têm sua vida social e laboral restringida durante o período.

O Projeto de Lei traz consigo objetivos, diretrizes e obrigações ao poder público municipal, a fim de que se minimizem os impactos causados pelos supracitados fatores e se promova o acesso universal e digno aos absorventes higiênicos, promovendo-se a autonomia e dignidade das mulheres beneficiárias.

Por todo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei nesta Casa Legislativa.

Iara de Fátima Pimentel Veloso
Vereadora - PT

Profª Iara Pimentel
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 168/2023 que "Dispõe sobre a Garantia de Acesso das Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Social a Absorventes Higiênicos no Município de Montes Claros.", de autoria da Vereadora Iara de Fátima Pimentel Veloso.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo garantir o acesso de mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos neste Município.

Entretanto, salvo melhor juízo, o referido projeto cria obrigações, inclusive com despesas para o Poder Executivo, sem indicar a fonte de custeio, o que fere o princípio constitucional da independência dos Poderes, bem como, fere a própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605